



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.229/2021

“Prorroga o prazo da Lei Complementar nº 1.472/2021 que instituiu o Programa de Regularização da Dívida Tributária no Município de Capim Branco e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.472/2021 que instituiu o Programa de Regularização da Dívida Tributária foi promulgada no dia 31 de março de 2021 e estabeleceu até o dia **05 de maio de 2021**, o prazo para que os contribuintes protocolem, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Capim Branco, requerimento de adesão ao benefício;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto Municipal nº 2.215, de 09 de março de 2021, os atendimentos presenciais ao público nas secretarias, órgãos e repartições públicas estavam suspensos;

CONSIDERANDO que desde o dia 17 de março de 2021, o Município de Capim Branco estava inserido na classificação “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.227 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual do atendimento ao público nas secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, obedecendo os protocolos sanitários e utilizando os serviços públicos por agendamento.;

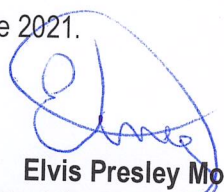
CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º da Lei Complementar nº 1.472/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia **05/08/2021**, contados da publicação deste Decreto Municipal, o prazo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.472/2021, referente a formalização de requerimento de adesão ao Programa de Regularização da Dívida Ativa, no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 04 de maio de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco